

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.616, DE 18/05/2026

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ NOVA REDAÇÃO.

CLAUDIOMIR DA SILVA PEDRO, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, respondendo pelo expediente da Prefeitura Municipal de Tramandaí, conforme Portaria nº 848/2026, no uso de suas atribuições legais que preceitua o artigo 106, inciso VI da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 4.854/2025.

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.600, de 22 de janeiro de 2003, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação CME, de Tramandaí,

CONSIDERANDO o Ofício CME nº 40/2026, que solicita Decreto de Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME.

CONSIDERANDO a Ata de aprovação do Regimento Interno pelos membros do Conselho Municipal de Educação CME, em 13 de maio de 2026, que aprovou a presente alteração,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrários, especialmente, o Decreto nº 2.600, de 22 de janeiro de 2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ em 18 de maio de 2026.

CLAUDIOMIR DA SILVA PEDRO
Vice-Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE SE:

JOSE FERNANDO DOS SANTOS
Secretário de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ
CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação é um órgão de deliberação coletiva e participativa, possui caráter consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador, propositivo do Sistema Municipal de Educação de Tramandaí e de controle social na implementação das políticas da educação municipal, criado pela Lei Municipal nº 927/92, de 20 de março de 1992, e Reestruturado pela Lei Ordinária nº 4.854, de 25 de setembro de 2025, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2.º A composição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são fixadas pela Lei Ordinária nº 4.854, de 25 de setembro de 2025.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 3.º O Conselho Municipal de Educação, compor-se-á de:

I – Plenário: O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho. É formado pelos conselheiros titulares e seus suplentes. No caso de presença do titular, somente este exercerá o direito de voto, assegurando-se ao suplente o direito à voz. É o espaço democrático onde se discutem e decidem as matérias de competência do Conselho. Suas decisões têm caráter coletivo e representam a vontade do colegiado;

II – Presidência: A Presidência é o órgão diretor do Conselho. É exercida pelo Presidente, eleito pelos conselheiros, com mandato definido. Conta também com um Vice-Presidente, que substitui o Presidente em suas ausências ou impedimentos. É a “liderança” do Conselho, responsável por organizar os trabalhos e representar a instituição;

III – Comissões: As Comissões são grupos de trabalho internos do Conselho, criados para estudar, analisar e emitir pareceres sobre temas específicos. Podem ser permanentes ou especiais. São compostas por conselheiros designados pelo Plenário ou pela Presidência.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO
SEÇÃO I
COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 4.º Para fins de organização e clareza normativa, estabelecem-se as seguintes definições:

I - Reunião: é o encontro formal do Conselho Municipal de Educação, convocado para tratar de matérias específicas. Pode ser ordinária, quando realizada conforme calendário previamente aprovado, ou extraordinária, quando convocada para assuntos urgentes ou relevantes;

II – Sessão: corresponde ao período de trabalho desenvolvido dentro de uma reunião. As sessões podem ser de diferentes naturezas, como plenárias, de câmaras ou de comissões, conforme a pauta e a finalidade;

III – Plenária: é a sessão que reúne todos os membros do colegiado, constituindo a instância máxima de deliberação. Nela são discutidas e votadas as matérias de competência do Conselho, assegurando legitimidade e representatividade às decisões.

Parágrafo único. O Conselho se reúne em reuniões; dentro dessas reuniões, ocorrem sessões; e, quando todos os membros participam, a sessão assume caráter de plenária.

SEÇÃO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

DO PLENÁRIO

Art. 5.º O Plenário, composto pelos Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, constitui a instância máxima de deliberação do Conselho. O Plenário é espaço democrático destinado à participação e à tomada de decisões coletivas.

§ 1.º Na presença do Conselheiro Titular, somente este exercerá o direito de voto, assegurando-se ao Suplente o direito à voz, de modo a preservar a legitimidade das deliberações;

§ 2.º Ao Plenário compete:

I – Deliberar e discutir assuntos pertinentes às suas competências;

II – Avaliar e decidir sobre matérias submetidas à apreciação do Conselho;

III – Estabelecer normas e emitir atos relacionados ao funcionamento do Conselho;

IV – Decidir sobre pedidos de urgência e prioridade das matérias constantes na ordem do dia da sessão correspondente;

V – Examinar e deliberar sobre propostas, sugestões, moções, indicações, providências ou medidas que demandem manifestação do Conselho;

VI – Julgar recursos apresentados contra decisões do Presidente;

VII – Revisar, modificar e aprovar atas das sessões realizadas pelo Conselho;

VIII – Avaliar, aprovar ou rejeitar pareceres provenientes das Comissões do Conselho.

SEÇÃO III
DAS REUNIÕES, SESSÕES E PLENÁRIAS
SUBSEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 6.º As reuniões do Conselho, com sessões ordinárias, ocorrerão mensalmente, conforme calendário aprovado pelo colegiado e divulgado em edital de convocação.

§ 1.º As datas e horários serão fixados em ato oficial do Presidente, após aprovação em sessão plenária;

§ 2.º A duração máxima das reuniões será de três horas e trinta minutos;

§ 3.º Não haverá reuniões durante o recesso escolar da Rede Municipal de Ensino;

§ 4.º Durante reuniões ordinárias, o Presidente poderá convocar sessões extraordinárias, sem necessidade de novo prazo de convocação, considerando que os Conselheiros já se encontram convocados;

§ 5.º O Plenário poderá avaliar e rever o calendário de reuniões ordinárias e os horários das sessões plenárias e das câmaras, podendo ajustá-los, mediante fundamentação suficiente, às condições que favoreçam o melhor funcionamento do colegiado e o atendimento à comunidade.

Art. 7.º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou à distância, por meio de recursos tecnológicos que assegurem a participação efetiva dos conselheiros, garantindo-lhes direito à voz e voto.

§ 1.º As reuniões à distância terão a mesma validade jurídica e deliberativa das presenciais, desde que assegurada a identificação dos participantes e o registro em ata;

§ 2.º A convocação para reuniões à distância deverá indicar claramente o meio tecnológico utilizado e disponibilizar o acesso a todos os conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3.º As atas das reuniões à distância deverão registrar o formato em que foram realizadas e conter a lista de presença digital ou equivalente;

§ 4.º As deliberações tomadas em reuniões à distância terão plena eficácia desde que respeitados os requisitos regimentais de *quórum* e votação.

Art. 8.º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de quatro (4) dias para as sessões ordinárias e de um (1) dia para as extraordinárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

motivaram a convocação;

§ 5.º As sessões ocorrerão em horário previamente definido e serão instaladas com a presença mínima de 50% dos membros em primeira chamada. Após 15 minutos, em segunda chamada, a sessão será instalada independentemente da verificação de *quórum*;

§ 6.º Nos casos em que a deliberação exigir obrigatoriamente a presença de dois terços dos conselheiros, será convocada nova reunião no prazo de 48 (quarenta e oito) a 72 (setenta e duas) horas, dispensada nova verificação de *quórum*.

**SUBSEÇÃO III
DAS PLENÁRIAS**

Art. 13 As sessões plenárias serão organizadas em duas etapas:

- I – Expediente;
- II – Ordem do dia.

Art. 14 O Expediente compreenderá:

- I – Leitura da ata da sessão anterior;
- II – Avisos, comunicações e apresentação de correspondências ou documentos de interesse do Plenário;
- III – Justificativa de ausências de conselheiros;
- IV – Comunicações dos conselheiros;
- V – Apresentação de projetos e programas a serem discutidos pelo Conselho;
- VI – Leitura abreviada e discussão de documentos para ciência do Conselho e encaminhamentos necessários;
- VII – Outros assuntos gerais de interesse do Conselho.

Art. 15 A Ordem do Dia abrangerá a discussão e votação das matérias encaminhadas pelo Presidente e previamente enviadas aos conselheiros junto à convocação.

§ 1.º A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada mediante decisão do Plenário, nos seguintes casos:

- I – Inclusão de matéria relevante;
- II – Alteração da ordem de precedência;
- III – Adiamento;
- IV – Retirada de pauta.

§ 2.º Pedidos de urgência ou preferência dependerão de aprovação do Plenário.

Art. 16 O adiamento da discussão ou votação obedecerá às seguintes regras.

§ 1.º Só poderá ser requerido verbalmente antes do início da votação;

§ 2.º Não poderá exceder duas sessões ordinárias;

§ 3.º Caso o Plenário considere incompleta a análise técnica de determinado projeto, a votação poderá ser prorrogada por no máximo uma sessão ordinária adicional;

§ 4.º É vedado ao mesmo conselheiro requerer novo adiamento da mesma matéria.

Art. 17 As consultas encaminhadas submetidas a aprovação do Conselho, deverão ser votadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento no Conselho, podendo ser prorrogadas mediante autorização da Presidência do Conselho.

Art. 18 As atas das sessões plenárias serão redigidas, preferencialmente, por meio digital, pelo Secretário do Conselho ou, na sua ausência, pelo coordenador da comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

responsável. Na falta de ambos, o Presidente designará um conselheiro para a redação.

Art. 19 As atas deverão ser assinadas pelo redator, pelo Presidente do Conselho ou da comissão e pelos conselheiros presentes à plenária.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES SECRETAS E SOLENES

Art. 20 As sessões secretas serão realizadas a portas fechadas e destinam-se exclusivamente a matérias de caráter reservado do colegiado.

§ 1.º Após a abertura, o Plenário decidirá se a matéria permanecerá em caráter secreto ou se passará a ser pública;

§ 2.º A ata da sessão secreta será lavrada por conselheiro designado pelo Presidente como secretário *ad hoc*, lida, discutida e aprovada na mesma sessão;

§ 3.º O documento será arquivado em envelope lacrado, datado e rubricado pelos presentes, ou encaminhado à autoridade competente para providências cabíveis;

§ 4.º Ao término da sessão, o Plenário decidirá se o conteúdo tratado será divulgado integralmente, parcialmente ou mantido em sigilo;

§ 5.º No registro das atas constará apenas a menção à realização da sessão secreta, acompanhada da lista de conselheiros presentes, sem detalhamento da matéria discutida.

Art. 21 As sessões solenes destinam-se a comemorações, homenagens ou atos protocolares. Podem ser convocadas pela Presidência ou requeridas por Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

I – Podem ser convocadas pela Presidência ou requeridas por qualquer conselheiro, mediante aprovação do Plenário;

II – Independem de *quórum*, podendo ser instaladas com qualquer número de conselheiros presentes, desde que respeitados a data e o horário fixados na convocação.

CAPÍTULO IV
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DA DISCUSSÃO

Art. 22 Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, a palavra será concedida:

- I – Primeiramente ao relator da matéria;
- II – Em seguida, aos conselheiros que a solicitarem.

Art. 23. O prazo para intervenção dos conselheiros nos debates será de até 2 (dois) minutos, salvo decisão diversa do Plenário.

Art. 24 Durante a discussão, poderão ser apresentadas emendas, observadas as seguintes regras:

I - Devem ser apresentados por escrito, com referência clara ao assunto em debate;

II – Podem ser destacados para constituir nova proposição, quando a Presidência julgar pertinente ou mediante solicitação de conselheiro.

Art. 25 – As emendas podem ser:

- I – Supressivas: retiram parte do texto original (artigo, inciso, parágrafo ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

expressão) considerada desnecessária ou inadequada;

II – Substitutivas: substituem integralmente o texto original por nova redação;

III – Aditivas: acrescentam novos dispositivos ou trechos ao texto original, como incisos ou parágrafos complementares;

IV De redação: ajustam apenas a forma do texto, sem alterar o conteúdo, corrigindo erros gramaticais ou melhorando a clareza.

Art. 26 Encerrada a discussão, e não havendo mais inscritos, o Presidente declarará o término dos debates e dará início ao processo de votação.

**SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO**

Art. 27 – As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Caberá apenas ao Presidente o voto de desempate.

Art. 28 Os processos de votação poderão ser:

I – Simbólico: o Presidente solicita que os favoráveis permaneçam como estão e que os contrários se manifestem, proclamando em seguida o resultado;

II – Nominal: cada conselheiro é chamado a declarar seu voto, registrado pelo Secretário e proclamado pelo Presidente;

III – Secreto: realizado por proposta da Presidência ou requerimento de conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. As votações de matérias que envolvam parecer técnico ou sejam consideradas polêmicas para a comunidade serão obrigatoriamente nominais.

Art. 29. O conselheiro poderá pedir a palavra para encaminhamento da votação, pelo prazo máximo de dois minutos, sem apartes.

Art. 30. O conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para fazê-lo.

§ 1.º O voto em separado será publicado juntamente com a decisão do Conselho, com indicação do autor e dos conselheiros que o acompanharem;

§ 2.º O voto em separado consiste na manifestação individual de um conselheiro que, por convicção fundamentada, diverge da decisão do colegiado.

I – Deve ser apresentado em documento anexo, contendo justificativa teórica e legal;

II – Não possui efeito jurídico, constituindo apenas direito de expressão e registro da posição do conselheiro.

Art. 31 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente deverá declarar o número de votos favoráveis e contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao resultado, o Presidente solicitará nova manifestação dos membros presentes.

Art. 32. É vedado ao Presidente modificar, alterar ou desconsiderar as decisões tomadas pelo Plenário.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo implicará em destituição imediata do mandato ou cargo de Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Art. 33 O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e da votação de assuntos que envolvam:

- I – Interesse pessoal próprio;
- II – Interesse de parentes consanguíneos até o 3º grau;
- III – Matérias de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundações ou autarquias municipais.

§ 1.º O conselheiro também poderá declarar-se impedido por motivo de foro íntimo, hipótese em que estará dispensado de apresentar justificativa;

§ 2.º O conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de *quórum*.

**SUBSEÇÃO I
DAS EMENDAS**

Art. 34 – A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

- I – Supressivas;
- II – Substitutivas;
- III – Aditivas;
- IV – De redação.

Art. 35 Na votação, terá preferência o substitutivo.

Art. 36 Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 37 Caso o relator seja voto vencido, o Presidente designará um conselheiro do voto vencedor, preferencialmente o autor da emenda ou substitutivo, para redigir a versão final, que será submetida ao Plenário na sessão seguinte.

Art. 38 O conselheiro presente à votação pode optar por abstenção, mediante justificativa, sem prejuízo ao *quórum* de deliberação, computando a abstenção como voto em branco.

Art. 39 As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Dependerá do voto de 2/3 (dois terços) do Colegiado:

- I – Eleição do presidente e do vice-presidente;
- II – A aprovação de proposta de alteração de Regimento Interno.

Art. 40. Caso o Plenário delibere de forma contrária ao parecer de comissão, o Presidente designará outro conselheiro para elaborar novo parecer.

Parágrafo único. A votação será simbólica, salvo quando o Plenário aprovar outro procedimento.

**CAPÍTULO V
DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 41 O Conselho Municipal de Educação será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§ 1.º A escolha será realizada pelos membros 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

§ 2.º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente terá duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva;

§ 3.º O Presidente e do Vice-Presidente eleitos serão empossados na primeira sessão subsequente ao pleito.

**SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 42 A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá suas funções. Na ausência de ambos, a Presidência será exercida por um dos Presidentes de comissão, seguindo a ordem:

- I – Coordenador da Comissão de Legislação e Normas;
- II – Coordenador da Comissão de Ensino Fundamental;
- III – Coordenador da Comissão de Educação Infantil.

Art. 43 O Presidente deverá cumprir, obrigatoriamente, no mínimo 20 (vinte) horas semanais de sua jornada de trabalho na sede do Conselho Municipal de Educação ou em outros locais necessários ao exercício das funções.

Art. 44 Quando o Presidente exercer a função de Coordenador(a) Regional ou integrar a Diretoria da UNCME-RS, deverá cumprir, obrigatoriamente, 24 (vinte e quatro) horas semanais, visando promover e garantir a aproximação entre os Conselhos de Educação e as Instituições de Ensino.

Art. 45 No caso de vacância decorrente de renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer membro da diretoria, será realizada uma nova eleição pela plenária, que completará o período que faltar para o término do mandato.

Art. 46 Compete ao Presidente:

§ 1.º – Coordenação das sessões plenárias:

- I – Convocar e presidir sessões ordinárias e extraordinárias;
- II – Definir e aprovar a pauta das reuniões;
- III – Designar relatores para matérias em discussão, exceto quando houver parecer das Comissões;
- IV – Participar dos trabalhos das Comissões, sempre que necessário;
- V – Conduzir votações, exercer o direito de voto e, em caso de empate, utilizar o voto de qualidade;
- VI – Decidir questões de ordem durante as sessões.

§ 2.º Gestão administrativa e financeira:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II – Tomar providências para o regular funcionamento do Conselho;
- III – Autorizar despesas e pagamentos dentro das verbas orçamentárias;
- IV – Fiscalizar despesas e prestar contas, mediante comprovação legal;
- V – Submeter ao plenário a proposta orçamentária anual e encaminhá-la aos órgãos competentes;
- VI – Mobilizar recursos e meios indispensáveis ao funcionamento do Conselho;
- VII – Autorizar serviços fora da sede do Conselho.

§ 3.º Representação institucional:

- I - Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente, podendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

delegar representação;

II – Manter comunicação com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com outros Conselhos de Educação;

III – Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações aprovadas;

IV – Propor ao Secretário Municipal de Educação, após aprovação em plenário, o provimento de cargos técnicos e administrativos;

V – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho para apreciação e encaminhamento aos órgãos superiores;

VI – Encaminhar ofícios com orientações e procedimentos relativos à eleição ou indicação de representantes;

VII – Representar às autoridades competentes em casos de violação de normas legais relativas à educação.

§ 4.º Gestão de membros e comissões:

I – Comunicar ao Poder Executivo a perda ou término de mandato dos conselheiros;

II – Conceder licenças de afastamento aos membros, conforme o Regimento;

III – Designar comissões permanentes e especiais, após decisão plenária;

IV – Aplicar sanções aprovadas pelo plenário quando decisões não forem cumpridas pelas autoridades competentes;

V – Promover sindicâncias, por meio de comissões, em estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, quando necessário.

§ 5.º Atribuições gerais:

I – Formular consultas ou promover conferências sobre temas de interesse do Conselho;

II – Expedir instruções, portarias internas e atos normativos deliberados pelo plenário;

III – Acompanhar a execução dos Planos Municipais do Município;

IV – Fiscalizar os estabelecimentos de ensino sob sua competência;

V – Conhecer relatórios e prestações de contas dos recursos aplicados em educação pelo Município;

VI – Tomar decisões em situações de urgência, “ad referendum” do plenário, submetendo-as à análise na reunião subsequente;

VII – Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho;

VIII – Participar das comissões e demais órgão colegiados encarregados da elaboração, acompanhamento da execução e monitoramento dos resultados do Plano Municipal de Educação;

IX – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

SEÇÃO II
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 47 O Vice-Presidente deverá cumprir, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais disponíveis para exercer as funções pertinentes ao cargo.

Art. 48 Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos e na coordenação das atividades do Conselho;

II – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou afastamentos, assumindo integralmente suas funções durante o período;

III – Exercer o direito de voto como conselheiro, nas deliberações do Plenário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

IV – Colaborar na organização das sessões, apoiando a Presidência na definição de pautas e na condução dos debates, quando solicitado;

V – Representar o Conselho em eventos ou reuniões externas, sempre que designado pelo Presidente ou pelo Plenário.

**SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO**

Art. 49 O Conselho Municipal de Educação contará com um(a) Secretário(a), responsável pela execução dos serviços administrativos e pelo apoio técnico às atividades do colegiado.

Parágrafo único. O Secretário deverá dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais de sua carga horária às funções relacionadas ao funcionamento do Conselho.

Art. 50 A escolha do Secretário será realizada pelos Conselheiros, na mesma sessão solene, antecedendo o ato, de posse do Presidente e do Vice-Presidente, por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples.

§ 1.º O mandato do Secretário terá duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 2.º Após a indicação do Presidente do Conselho, a designação formal do Secretário será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51 Compete ao Secretário:

- I – Coordenar os trabalhos administrativos da Secretaria do Conselho;
- II – Comparecer às reuniões plenárias e às sessões das Comissões, elaborando e registrando as atas;
- III – Encaminhar ao Presidente os expedientes e documentos que necessitem de despacho ou assinatura;
- IV – Expedir ao Poder Municipal os processos já deliberados pelo Plenário, mantendo arquivadas cópias dos pareceres e demais documentos;
- V – Zelar pela organização, guarda e atualização dos registros e arquivos do Conselho;
- VI – Desempenhar todas as demais tarefas inerentes à função, conforme determinação da Presidência ou deliberação do Plenário.

**CAPÍTULO VI
DOS CONSELHEIROS**

Art. 52 Atribuições dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 1.º Participação e Presença:

- I – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, às reuniões de estudo e às comissões;
- II – Integrar e participar ativamente das comissões para as quais forem designados;
- III – Informar à Presidência e ao colegiado sobre impossibilidade de presença, justificando, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sessão;
- IV – Solicitar a convocação do suplente sempre que estiver impossibilitado de cumprir compromissos do Conselho;
- V – Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Presidência e ao colegiado;
- VI – Tomar posse do cargo na forma prevista neste Regimento, sob pena de extinção do mandato.

§ 2.º Funções Deliberativas e de Estudo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

- I – Discutir e votar matérias apresentadas pelas comissões ou pela Presidência;
- II – Propor estudos fundamentados na legislação e na realidade local, visando garantir o direito à educação;
- III – Analisar e apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, os assuntos designados pela Presidência ou coordenadores de comissão;
- IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Conselho;—
- Requerer votação de matérias em regime de urgência, quando necessário;
- V – Submeter ao Plenário medidas julgadas úteis ao desempenho das funções de conselheiro.

§ 3.º Funções de Coordenação e Representação:

- I - Coordenar comissão quando designado;
- II – Presidir sessões quando solicitado pela Presidência ou pela comissão;
- III – Representar o Conselho em eventos, formações ou reuniões externas, quando indicado;
- IV – Participar de capacitações e formações promovidas pelo Conselho ou por instituições parceiras.

§ 4.º Funções de Fiscalização e Orientação:

- I – Realizar fiscalização “*in loco*” nas escolas para fins de autorização ou cessação de funcionamento;
- II – Atender solicitações de fiscalização oriundas da promotoria ou de denúncias;
- III – Orientar gestores escolares em questões pedagógicas, sempre que necessário;
- IV – Contribuir para a capacitação de profissionais das escolas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 5.º Direitos e Deveres Complementares:

- I – Exercer o direito de voto nas comissões e no Plenário;
- II – Elaborar relatórios e pareceres dentro dos prazos estabelecidos;
- III - Apresentar indicações relacionadas ao interesse educacional;
- IV - Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho ou pela Presidência.

CAPÍTULO VII DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 53 O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação a designação de assessores técnicos, diretamente subordinados à Presidência, com a finalidade de oferecer apoio especializado e garantir o bom funcionamento das atividades do Conselho.

Art. 54 A indicação do Assessor Técnico será feita pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o Conselho Municipal de Educação manifestar concordância com o nome indicado, de modo a assegurar legitimidade e harmonia no exercício da função.

Art. 55 – Compete ao Assessor Técnico:

- I – Realizar estudos e pesquisas que fundamentem os pareceres e deliberações do Conselho;
- II – Prestar apoio às Comissões permanentes e especiais, fornecendo informações e subsídios técnicos;
- III - Participar das sessões plenárias, oferecendo esclarecimentos sempre que solicitado;
- IV – Organizar e manter atualizado o acervo de legislação, documentos de consulta e materiais de estudo relacionados às atribuições do Conselho;
- V – Manter atualizado o cadastro das escolas do município e disponibilizar informações pertinentes ao Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

VI – Executar todas as demais tarefas necessárias ao desempenho de sua função.

Art. 56 O Assessor Técnico poderá contar com auxiliares, quando necessário, para assegurar a eficiência e qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 57 Enquanto o CME não tiver maior volume de trabalho, as funções de assessoramento técnico e de apoio administrativo poderão ser acumuladas pelos mesmos servidores municipais, colocados à disposição do colegiado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58 A Assessoria Jurídica do CME poderá ser a mesma que atende à Secretaria Municipal de Educação e ao Município, com horários de expediente definidos para o atendimento ao colegiado, quando necessário.

**CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES**

Art. 59 – O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões permanentes quanto necessárias, dentre elas:

- I – Comissão de Legislação e Normas;
- II – Comissão de Ensino Fundamental;
- III – Comissão de Educação Infantil.

§ 1.º O Presidente poderá propor a criação de comissões especiais, desde que aprovadas em Plenário;

§ 2.º As comissões especiais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão de seus trabalhos;

§ 3.º As comissões serão compostas por conselheiros titulares e suplentes.

Art. 60. Quando o assunto envolver mais de uma comissão, poderão ser realizadas reuniões conjuntas.

Art. 61. As comissões permanentes reunir-se-ão em sessão ordinária semanal e em sessão extraordinária sempre que convocadas pelo respectivo coordenador, em horário previamente fixado.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 62. A preferência na discussão ou votação de proposições será indicada pelo coordenador da comissão.

Art. 63. As comissões permanentes e especiais terão, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1.º Nenhum conselheiro poderá integrar, de forma permanente, mais de 2 (duas) comissões;

§ 2.º Cada comissão escolherá um coordenador, que designará os relatores para os processos submetidos à comissão;

§ 3.º O suplente terá direito a voz nas sessões, mas não exercerá direito a voto quando presente o respectivo conselheiro titular;

§ 4.º O conselheiro que participar de duas comissões poderá presidir apenas uma delas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

§ 5.º Poderão participar dos trabalhos das comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de instituições interessadas;

§ 6.º O Presidente do Conselho não integrará nenhuma comissão.

Art. 64. Compete às Comissões:

I – Emitir pareceres, promover estudos técnicos e realizar pesquisas sobre matérias de sua competência, elaborando proposições quando necessário;

II – Determinar diligências para complementar instruções de processos ou exigir o cumprimento de requisitos indispensáveis à apreciação;

III – À Comissão de Legislação e Normas compete elaborar estudos e proposições técnico-jurídicas, assegurando a adequação das decisões do Conselho à legislação vigente e às políticas educacionais do Município;

IV – Sempre que a Comissão de Legislação e Normas apresentar diligência sobre proposta de resolução, esta retornará à Comissão para verificação do atendimento, antes de ser submetida ao plenário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá ouvir a Comissão de Legislação e Normas sempre que julgar necessário, inclusive em matérias já analisadas por outras comissões.

**CAPÍTULO IX
DAS DELIBERAÇÕES, DOS ATOS E SEUS PROCESSAMENTOS
SEÇÃO I
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 65. As Deliberações expressam a autonomia do Sistema Municipal de Ensino e têm caráter normativo ou decisório, aprovadas pelo Conselho Pleno, a partir de estudos, discussões e de embasamento legal, e que devem ser observados e seguidos, para instrução de processos e na condução do funcionamento das escolas e dos órgãos municipais de educação, e refletem a filosofia do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.

§ 1.º Todas as Deliberações serão renovadas sempre que houver necessidade ou alteração na legislação vigente;

§ 2.º As Deliberações do Conselho Municipal de Educação serão numerados em ordem sequencial, reiniciando a cada exercício anual, datados e assinados pelo Presidente;

§ 3.º Quando dependerem de homologação da Secretaria Municipal de Educação, esta deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de homologação tácita;

§ 4.º Havendo restrições na homologação apresentadas pelo Secretário Municipal de Educação, dentro do prazo legal, o processo retornará ao Conselho Pleno, que deliberará sobre os encaminhamentos internos;

§ 5.º As Deliberações entram em vigor após publicação oficial ou nos prazos nelas previstos;

§ 6.º As Deliberações serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e disponibilizadas ao público por meio do site oficial do CME e outros meios eletrônicos disponíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, garantindo transparência e acesso público.

**SEÇÃO II
DOS ATOS NORMATIVOS E SEUS PROCESSAMENTOS**

Art. 66 Os atos normativos elaborados pelas Comissões e aprovados pelo Plenário serão formalizados em diferentes instrumentos administrativos, cada qual com finalidade própria, podendo assumir a forma de Parecer, Indicação, Resolução, Nota Técnica, Orientação ou Recomendação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Art. 67 O Parecer é o ato técnico e fundamentado emitido pelo Conselho Municipal de Educação, constituindo pronunciamento oficial sobre matéria de sua competência ou submetida à sua análise.

§ 1.º O Parecer deve apresentar de forma organizada:

- I – Cabeçalho contendo: interessados, assunto, número do parecer e data de aprovação;
- II – Parte expositiva, em forma de Histórico e Relatório;
- III – Justificativa ou análise da matéria, com fundamentação de fato e de direito, ou apreciação do mérito;
- IV – Decisão do Conselho;
- V – Conclusão;
- VI – Recomendação – quando necessário.

§ 2.º Conforme sua natureza, o Parecer, poderá ter caráter orientador, consultivo ou normativo, servindo de referência para decisões e encaminhamentos no Sistema Municipal de Ensino.

§ 3.º Exemplos de Parecer incluem a autorização ou extinção de funcionamento de uma escola de Educação Infantil ou aprovação do calendário escolar para ano letivo.

Art. 68 A Indicação é um ato propositivo do Conselho Municipal de Educação, subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo ou medida de interesse educacional.

§ 1.º Tem por finalidade propor ações voltadas à expansão e à melhoria do ensino no Município;

§ 2.º As Indicações não possuem caráter vinculante, mas refletem o posicionamento institucional do Conselho e servem como subsídio para políticas educacionais;

§ 3.º Exemplos de Indicação para criação de um programa municipal de recomposição de aprendizagem no contraturno.

Art. 69. A Resolução ato normativo ou decisório, aprovado pelo Plenário, que estabelece diretrizes, normas ou critérios de caráter geral para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 1.º A Resolução deve apresentar de forma organizada:

- I – Numeração;
- II – Título;
- III – Fundamentação Legal e Pedagógica;
- IV – Artigos, parágrafos e incisos.

§ 2.º A Resolução possui caráter vinculante e força normativa, equivalendo a atos legais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, sendo obrigatória para todas as instituições que o integram;

§ 3.º Exemplos de Resolução que define normas para a abertura de uma nova escola de Educação Infantil.

Art. 70 A Nota Técnica é ato administrativo de caráter explicativo, elaborado para esclarecer aspectos específicos de legislação, normas ou procedimentos educacionais.

§ 1.º A Nota Técnica deve apresentar de forma organizada:

- I – Cabeçalho contendo: interessados, assunto, número da nota e data de emissão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

- II – Fundamentação Legal e Pedagógica;
- III – Considerações e análise técnica;
- IV - Conclusão e recomendações, quando necessárias.

§ 2.º As Notas Técnicas não possuem caráter vinculante, mas servem como referência oficial para a tomada de decisão e para interpretação de normas e procedimentos educacionais;

§ 3.º Exemplos de Nota Técnica sobre a aplicação da Lei da Inclusão nas escolas municipais.

Art. 71 A Orientação é ato administrativo de caráter instrutivo e pedagógico, emitido pelo Conselho Municipal de Educação, destinado a guiar práticas das instituições de ensino, gestores e comunidade educacional.

§ 1.º A Orientação deve apresentar de forma organizada:

- I – Cabeçalho contendo: interessados, assunto, número da orientação e data de emissão;
- II – Fundamentação Legal e Pedagógica;
- III – Considerações e Orientações do Conselho.

§ 2.º A Orientação tem como finalidade esclarecer procedimentos, interpretar normas educacionais e indicar boas práticas administrativas ou pedagógicas;

§ 3.º As Orientações não possuem caráter vinculante, mas devem ser observadas como referência técnica e pedagógica para o Sistema Municipal de Ensino;

§ 4.º Exemplos de Orientação incluem instruções sobre preenchimento de registros escolares, aplicação de legislação educacional ou organização de rotinas administrativas.

Art. 72. A Recomendação é ato administrativo de caráter consultivo e sugestivo, pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas ou ajustes em políticas públicas e práticas educacionais.

§ 1.º A Recomendação deve apresentar de forma organizada:

- I – Cabeçalho contendo: interessados, assunto, número da orientação e data de emissão;
- II – Fundamentação Legal e Pedagógica;
- III – Considerações e Recomendações do Conselho.

§ 1.º A Recomendação tem como finalidade indicar caminhos para a melhoria da educação municipal, podendo ser dirigida ao Poder Público, às instituições de ensino ou à sociedade civil.

§ 2.º As Recomendações não possuem caráter obrigatório, mas refletem o posicionamento institucional do Conselho e devem ser consideradas como subsídio para formulação de políticas educacionais;

§ 3.º Exemplos de Recomendação incluem propostas de ampliação de vagas na Educação Infantil, revisão de programas de formação docente ou melhorias em serviços de apoio escolar.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 73 – As decisões do Conselho Municipal de Educação poderão ser objeto de recurso, mediante pedido de reconsideração ou revisão, a ser interposto pela parte interessada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação da decisão.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

I – A partir da data da publicação da decisão, quando se tratar de matéria sujeita a publicação;

II – A partir da ciência da decisão pela parte interessada, quando se tratar de matéria não sujeita a publicação.

Art. 74 Recebido o pedido de reconsideração encaminhado para apreciação preliminar de conselheiro diverso daquele que foi o relator inicial.

§ 1.º O relator da reconsideração terá prazo até a primeira sessão da reunião plenária subsequente para emitir seu pronunciamento por escrito, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno;

§ 2.º Os recursos terão tramitação preferencial sobre qualquer outra matéria;

§ 3.º Os recursos somente poderão ser interpostos diretamente ao CME pelos órgãos, entidades e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, ou ainda pelas partes citadas ou envolvidas em processo relatado. Os demais casos deverão ser encaminhados por intermédio da respectiva entidade da qual façam parte.

Art. 75. Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do CME poderão ser revistas quando houver erro de fato ou de direito.

§ 1.º A proposta somente será apreciada se sua tramitação for aprovada por maioria absoluta dos conselheiros titulares;

§ 2.º Se aprovada a tramitação, o conselheiro interessado deverá apresentar Parecer à Câmara de Legislação e Normas, consubstanciando a alteração proposta.

Art. 76 O Presidente do CME poderá indeferir, de imediato, o pedido de reconsideração que:

- I – For apresentado fora do prazo estipulado neste Regimento;
- II – Tiver sido formulado pela segunda vez sobre a mesma decisão;
- III - Contiver termos vulgares ou ofensivos à ética, às pessoas, entidades ou instituições.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 77 – O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta:

- I – Do Presidente;
- II – De, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício.

§ 1.º O presente Regimento deverá ser atualizado sempre que houver alteração na legislação educacional ou civil que impacte suas disposições;

§ 2.º A proposta de alteração deverá ser apresentada por escrito e distribuída aos Conselheiros com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sessão de deliberação;

§ 3.º As alterações somente serão aprovadas com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício;

§ 4.º As alterações aprovadas entrarão em vigor após publicação oficial nos meios de comunicação do Município;

§ 5.º As propostas rejeitadas não poderão ser reapresentadas na mesma sessão, devendo observar intervalo mínimo de 90 (noventa) dias para nova apreciação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 Estando presente o Secretário Municipal de Educação em reunião plenária do CME, de Câmara ou de Comissão, este assumirá a Presidência de honra, dando-se preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos.

Art. 79 Aos Conselheiros do CME é assegurado livre acesso às escolas e aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação, direta ou indiretamente vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino ou à administração municipal.

Art. 80 O CME adotará, para sua identificação, em papel de expediente, impressos e publicações, o brasão do Município de Tramandaí à esquerda e o logotipo do CME à direita, constando NF ao centro as inscrições: "Prefeitura Municipal de Tramandaí – Secretaria Municipal de Educação – Sistema Municipal de Ensino – Conselho Municipal de Educação."

Art. 81 Não havendo norma própria, e até que o CME se manifeste, aplicar-se-á a legislação estadual pertinente. Na ausência desta, seguir-se-ão as determinações do Ministério da Educação ou do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Todas as matérias educacionais estão sujeitas à regulamentação pelo Sistema Municipal de Ensino, exceto aquelas autoaplicáveis, assim determinadas pela legislação vigente.

Art. 82. As omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas em sua aplicação serão dirimidas pelo Plenário do CME, ouvida a Câmara de Legislação e Normas. As decisões constituirão precedentes que deverão ser observados e integrarão futuras alterações regimentais.

Art. 83. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões ordinárias, extraordinárias e às de comissão será comprovado pela assinatura na lista de presença.

Art. 84 Este Regimento Interno foi aprovado em Sessão Plenária realizada em 13 de maio de 2026, entrando em vigor após a publicação oficial do ato de sua homologação pelo Executivo Municipal. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.600/2003.

Tramandaí, RS, 18 de maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SUSANA MEDEIROS CUNHA
Data: 14/05/2026 10:48:58 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Susana Medeiros Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria nº 1.368/2024